

EMENDA Nº -
(a MPV nº 684, de 2015)

Inclua-se no art. 1º da MPV nº 684, de 2015, a alteração do art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014, com a seguinte redação:

Art. 1º A Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 45.

IX -

d) obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas, exceto nas hipóteses previstas anualmente na Lei de Diretrizes Orçamentárias.” (NR)

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A vedação proposta para a realização de despesas com obras físicas é compreensível e atende ao espírito da normativa. No entanto, é de se considerar que muitas vezes reformas e construções fazem sentido nos casos de programas específicos que se pretenda implementar, razão pela qual se propõe que elas sejam possíveis.

A possibilidade depende, contudo, de avaliação anual da necessidade de realização de obras para execução de políticas públicas, razão pela qual se insere no dispositivo que essas hipóteses devam ser tratadas anualmente pela lei de diretrizes orçamentárias.

Ademais, a vedação integral da realização de despesas com a ampliação da área construída ou instalação de novas estruturas físicas caso seja demonstrada sua importância para a execução do objeto da parceria contradiz o art. 46, IV, onde há autorização para serviços de adequação de espaço físico. Nesse sentido, o ajuste busca equilibrar as preocupações do controle com a realidade das parcerias com organizações da sociedade civil Brasil afora.

Sala da Comissão,

Senador Donizeti Nogueira
PT/TO

